



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 3.999/2019

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ibiraçu, Estado do Espírito Santo, no exercício de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento do Município de Ibiraçu, para o exercício financeiro de 2020, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal e art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, compreendendo:

- I** - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II** - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III** - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV** - as diretrizes para execução da lei orçamentária;
- V** - as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI** - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

VII - as disposições relativas às despesas com pessoal;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º. Em obediência ao disposto no § 2º, do art. 106, da Lei Orgânica Municipal, esta Lei definirá as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2020, em conformidade com o estabelecido no Anexo I que integra esta Lei, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual de 2018-2021.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2020, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII que integram esta Lei, em obediência à Portaria n.º 389, de 14 de junho de 2018, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos de Metas Fiscais referidos no artigo anterior, constituem-se das seguintes informações:

I - Demonstrativo I:

Metas Anuais;

II - Demonstrativo II:

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

III - Demonstrativo III:

Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Demonstrativo IV:

Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Demonstrativo V:

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Demonstrativo VI:

Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

VII - Demonstrativo VII:

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

VIII - Demonstrativo VIII:

Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, segundo a



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

classificação funcional-programática estabelecida pela Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - juros e encargos da dívida;
- III** - outras despesas correntes;
- IV** - investimentos;
- V** - inversões financeiras;
- VI** - amortização da dívida;
- VII** - reserva de contingência.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2020 será elaborado e executado visando obedecer entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no §1º, do art. 1º, alínea "a" do inciso I, do art. 4º e art. 48, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2020 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes, conforme preceitua o art. 12, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. No Projeto de Lei da Proposta Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2020.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Instituto de Previdência Municipal e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Ibiraçu encaminharão ao Poder Executivo até 10 de agosto de 2019, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da Proposta Orçamentária Anual.

I - a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2020;

II - os duodécimos repassados ao Poder Legislativo, não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita tributária das transferências previstas no § 5º, do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal. Efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal;

III - na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I, do art. 29-A, da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 13. Na programação da despesa será observado o seguinte:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento - Regime de Execução Especial -, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º, do art. 167, da Constituição Federal e do art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

III - o município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2020 incorporadas à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas, na Proposta Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei da Proposta Orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A Receita Corrente Líquida, definida de acordo com inciso IV, do art. 2º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma lei.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 17. O Poder Executivo destinará no mínimo 15% (quinze por cento) das seguintes receitas arrecadadas durante o exercício de 2020, às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:

I - do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II - do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM; quota-parte do ITR; quota-parte de que trata a Lei Complementar n.º 87/96 - Lei Kandir);

III - do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

IV - das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI – Exportação);

V - da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI - da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. O Poder Executivo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o art. 212 da Constituição Federal e a Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

I - novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projeto sem andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

contrapartida de operações de créditos;

II - as ações delineadas nesta Lei, terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para Reserva de Contingência será fixada em valor inferior a 2,0% (dois por cento) da previsão da Receita Corrente Líquida para 2020.

§ 1º. Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugado com o disposto na alínea "b", do inciso III, do art. 5º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a Riscos Fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2020, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais poderão, mediante decreto do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2020 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como alterações de suas competências ou atribuições.

Art. 21. A lei orçamentária anual conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da despesa fixada, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, de



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

acordo com o disposto no art. 42, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, utilizados como fontes de recursos as definidas no art. 43 da mesma Lei e os recursos de convênios, conforme Parecer Consulta TCEES n.º 028, de 06 de julho de 2004, bem como os repasses de recursos vinculados a emendas parlamentares, e termos de convênio, podendo os referidos créditos adicionais suplementares ser abertos entre as unidades gestoras integrantes do orçamento consolidado do Município.

Art. 22. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive Fundações instituídas ou mantidas pelo município.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2020, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho terão prioridades as seguintes despesas:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - Dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.

§ 2º. Excluem-se da limitação prevista no caput deste artigo:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais;

II - as despesas com benefícios previdenciários;

III - as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;

IV - as despesas com PASEP;

V - as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;

VI - as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§4º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 24. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 25. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 20, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

III - através de lei específica.

Art. 26. A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas, deverá ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 27. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo e instituições privadas, associações e cooperativas, para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 28. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial recreativo, cultural, esportivo e de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, e dependerá de autorização em lei específica.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

§ 1º. Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Trabalho apresentado pela entidade beneficiada.

§ 2º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de Convênio firmado.

Art. 29. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 30. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão-de-obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 32. A Proposta Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 33. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica, nos termos do Parágrafo único do art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 34. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 35. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, bem como os créditos tributários prescritos, poderão ser cancelados, por decreto municipal, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II, do § 3º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, do art. 14, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a instituir através de Decreto,



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

campanha de estímulo de pagamento de tributos através de Sistema de Sorteio de Prêmios, para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano e dívida ativa.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 37. O Poder Executivo e o Poder Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão em 2020, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observados os limites e as regras estabelecidas pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2020 e em seus créditos adicionais.

Art. 38. Ressalvada a hipótese do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo, não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para o efetivo cumprimento do disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e da Lei Municipal n.º 2.661, de 31 de março de 2006, a proposta orçamentária conterá, obrigatoriamente, margem de expansão nas despesas de pessoal estimada para o exercício, devendo ser considerado no cálculo o percentual de acréscimo estabelecido para o salário mínimo e para o piso nacional dos professores.

Art. 39. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores.

Art. 40. O Executivo Municipal adotará, com observância estrita da ordem estabelecida nos incisos deste artigo, as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites fixados na legislação em vigor:

I - eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 41. O Projeto de Lei da Proposta Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 42. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º, da Lei Complementar n.º 101/2000.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 43. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício vigente.

Art. 44. Caso o projeto de lei orçamentária de 2020 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2019, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 45. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 46. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2019 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2020, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 47. Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecido como despesas consideradas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no inciso I, do art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, devidamente atualizado.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Art. 48. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 49. A lei orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art.100, da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização a administração pública municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibiraçu/ES, em 25 de julho de 2019.

EDUARDO MAROZZI ZANOTTI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em 25 de julho de 2019.

LETICIA ROZINDO SARCINELI PEREIRA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2020

O Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2020 passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal que aprovou o Plano Plurianual de 2018-2021 e demais alterações, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

2.001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E LEGISLATIVAS DA CAMARA MUNICIPAL

2.002 - DIVULGAÇÃO DOS ATOS DA CAMARA MUNICIPAL

2.003 - ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PARCELADA

2.004 - PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES

2.005 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES E VEREADORES

3.001 - REFORMA, EQUIPAMENTO E AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA CAMARA MUNICIPAL

EXECUTIVO MUNICIPAL

2.006 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

2.007 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SEMGOV

2.008 - CONTRIBUIÇÃO À ASSOCIAÇÕES DOS PREFEITOS, CNM, AMUNES E OUTROS

2.009 - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

2.010 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO

2.011 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PROCURADORIA GERAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.012 - CONTRIBUICAO AO PASEP
- 2.013 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS
- 2.014 - ATUALIZACAO E MODERNIZACAO IMOBILIARIA
- 2.015 - ADMINISTRACAO DA DIVIDA E DEMAIS OBRIGACOES
- 2.016 - REPASSE FINANCEIRO AO IPRESI
- 2.017 - REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E REFORMA ADMINISTRATIVA
- 2.018 - MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SEMARH
- 2.020 - CAPACITACAO E TREINAMENTO DE SERVIDORES
- 2.021 - REGULARIZAÇÃO FUNDIARIA
- 2.022 - RESERVA DE CONTINGENCIA
- 2.023 - MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DE GESTAO ESTRATEGICA
- 2.024 - ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PDM - PLANO DIRETOR MUNICIPAL
- 2.026 - CURSO DE CAPACITACAO E TREINAMENTO ESPECIFICO
- 2.027 - APOIO FINANCEIRO A INSTITUIÇÕES CONVENIADAS (SESI/SENAI/SEBRAE E OUTROS)
- 2.029 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, SERV. E INFRA-ESTRUTURA
- 2.030 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 2.031 - MANUTENÇÃO DOS SERV. DE LIMPEZA E DRENAGEM DE RIOS, CORREGOS E OUTROS
- 2.032 - MANUTENCAO E RESTRUTURAÇÃO DA FROTA
- 2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA
- 2.034 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESIDUOS SOLIDOS



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.035 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDERMA
- 2.039 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES, ÁREAS VERDES E PAISAGISMO
- 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE LICENCIAMENTO E CONTROLE AMBIENTAL
- 2.041 - RECUPERAÇÃO E REFLORESTAMENTO DE NASCENTES E ÁREAS DEGRADADAS
- 2.042 - APOIO AO PEQUENO E MÉDIO PRODUTOR
- 2.043 - PROGRAMA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS
- 2.044 - MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DA AGRICULTURA
- 2.045 - DISTRIBUIÇÃO DO BLOCO DO PRODUTOR
- 2.046 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS E HORTA MUNICIPAL
- 2.047 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL
- 2.048 - INCENTIVO À DIVERSIFICAÇÃO E À PRODUÇÃO DE HORTALIÇAS
- 2.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.050 - MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS
- 2.051 - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO
- 2.053 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
- 2.054 - MANUTENÇÃO E REGÊNCIA DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.055 - FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 2.056 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA EDUCAÇÃO
- 2.057 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR
- 2.058 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE
- 2.059 - APOIO AO ENSINO TÉCNICO, PROFISSIONALIZANTE E SUPERIOR



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.060 - MANUTENCAO E REGENCIA DA EDUCACAO INFANTIL
- 2.061 - FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFESSORES DA EDUCACAO INFANTIL
- 2.062 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO ESPECIAL INCLUSIVA
- 2.063 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA BIBLIOTECA PUBLICA MUNICIPAL
- 2.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
- 2.065 - TOMBAMENTO E RESTAURAÇÃO DE PREDIOS E MONUMENTOS HISTORICOS
- 2.066 - APOIO, INCENTIVO E MANUT. AO ARTESANATO LOCAL
- 2.067 - APOIO E INCENTIVO AS ATIVIDADES CULTURAIS
- 2.068 - APOIO E REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS DE PROMOÇÃO MUNICIPAL
- 2.069 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CIRCUITO CAMINHAOS DA SABEDORIA
- 2.070 - APOIO E INCENTIVO A PRATICAS E EVENTOS ESPORTIVOS
- 2.071 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAUDE
- 2.072 - TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL
- 2.073 - MANUTENÇA DA FROTA DA SAUDE
- 2.074 - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DE DROGADOS
- 2.075 - MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE SAUDE
- 2.076 - MANUTENÇÃO DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
- 2.077 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
- 2.078 - MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ATIVIDADES DA ESTRATEGIA DA SAUDE DA FAMILIA - SF
- 2.079 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE
- 2.080 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA SAUDE BUCAL - SB



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.081 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SAUDE MENTAL
- 2.082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES BASICAS DE SAUDE
- 2.083 - MANUTENÇÃO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS
- 2.084 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL
- 2.085 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REABILITAÇÃO FISICA
- 2.087 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTEÇÃO DAS ACOES DE VIGILANCIA AMBIENTAL
- 2.088 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA
- 2.089 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇOES DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA
- 2.090 - MANUTENÇÃO DAS AÇOES DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA
- 2.091 - IMPLEMET. E MANUT. DO SERV. DE ATEND. MOVEL DE URGENCIA(SAMU) EM PARCERIA C/ OUTROS MUNICÍPIOS
- 2.092 - IMPLEMENTAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO E DO CONTROLE SOCIAL E MANUT. DAS ATIV. DO CONSELHO DE SAUDE
- 2.093 - MANTUT. E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇOES DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO DAS AÇOES DE SAUDE
- 2.094 - ESTRUTURAÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS FISICOS
- 2.095 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE DESENV. HUMANO E ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.096 - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SEMDES
- 2.097 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.098 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS DE APOIO A 3ª IDADE
- 2.099 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO A JUVENTUDE
- 2.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA
- 2.101 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA/IGD



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.102 - CONCESSAO DE BENEFICIOS ASSISTENCIAS E EVENTUAIS
- 2.103 - APOIO FINANCEIRO A ENTIDADES ASSISTENCIAIS
- 2.104 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA
- 2.105 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE REFERENCIA ESPECIAL DA ASSIST. SOCIAL - CREAS
- 2.106 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CRAS
- 2.107 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IGD/SUAS
- 2.108 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.109 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNIC. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.110 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PETI
- 2.111 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
- 2.112 - MANUT. E ESTRUT. DOS PROG. DE ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E ADOLESCENTE
- 2.113 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
- 2.114 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
- 2.115 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP
- 2.116 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE AGUA
- 2.117 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO
- 2.118 - REMUNERAÇÃO DO PESSOAL DOS SERVIÇOS DE AGUA E ESGOTO
- 2.119 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO IPRESI
- 2.120 - PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS
- 2.121 - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

- 2.122 - PAGADORES DE SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS
- 2.123 - MANUTENÇÃO E APOIO NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO
- 2.124 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA SAÚDE
- 2.125 - APOIO AO PROGRAMA FAMÍLIA ACOLHEDORA
- 2.126 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA
- 2.127 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E AÇÕES DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE
- 3.002 - GERÊNCIA DE PRECATORIOS
- 3.003 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS
- 3.004 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
- 3.005 - REESTRUTURAÇÃO, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL
- 3.006 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E EQUIPAMENTOS P/ SEC. DE GESTÃO ESTRATÉGICA
- 3.008 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS
- 3.009 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMAS E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PÚBLICOS
- 3.010 - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE RUAS E AVENIDAS
- 3.011 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO
- 3.012 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS E INVESTIMENTOS DE INTERESSE PÚBLICO E SOCIAL
- 3.013 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
- 3.014 - INFRAESTRUTURA EM SANEAMENTO BÁSICO
- 3.016 - EXPANSÃO E MELHORIA NA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3.017 - CONST. E RECUPERAÇÃO DE PONTES, BUEIROS, GALÉRIAS, ESTRADAS, CALÇADAS, PASSEIOS E MUROS
- 3.021 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS, QUADRAS E INVESTIMENTOS DO ENSINO FUNDAMENTAL



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

3.023 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE CRECHES E INVESTIMENTOS DA EDUC. INFANTIL

3.024 - AQUISICAO DE ACERVO E EQUIPAMENTOS PARA A BIBLIOTECA MUNICIPAL

3.025 - ESTRUTURAÇÃO E CRIAÇÃO DE CAMPOS DE FUTEBOL E ESPAÇOS ESPORTIVOS DO MUNICIPIO

3.026 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

3.027 - CONTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAUDE E PRONTO ATENDIMENTO

3.028 - INVESTIMENTOS NA ATENÇÃO BASICA

3.029 - INVESTIMENTOS PARA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.030 - IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DA ACADEMIA DE SAUDE

3.032 - CONSTRUÇÃO DA CASA DE PASSAGEM

3.033 - CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL

3.034 - REFORMA E AMPLIÇÃO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO SAAE

3.035 - CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE CAPTAÇÃO, TRAT., RESERV E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

3.036 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SIST. DE DISTRIBUIÇÃO DE AGUA

3.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE TRATAMENTO DE ESGOTO

3.038 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO SIST. DE COLETA DE ESGOTO

3.039 - MANUTENCAO DA FROTA

3.040 - MANUTENCAO DA FROTA

3.041 - MANUTENCAO DA FROTA



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO II

ANEXO DE METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, Parágrafo 2º, Inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do anexo de metas fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2020, levou em consideração a construção de cenários econômicos que procuram se aproximar o máximo possível da realidade.

As metas para o triênio 2020-2022 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício, e no caso específico do triênio 2020-2022, a variação será negativa para os últimos anos do



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

triênio, indicando com isso, que houve uma redução da dívida do município.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2020-2022 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso, a tendência do Município a manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas do município, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos adequando-as às receitas, visando com isso, o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- Atualização do Cadastro Imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- Políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do município;
- Implantação do Programa de modernização Tributária;
- Cobrança da Dívida Ativa;
- Atualização da Legislação Tributária Município;



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da Federação assumissem o compromisso com a implementação de uma gestão fiscal eficiente e eficaz. Esse compromisso inicia-se com a elaboração da LDO, quando são definidas as metas fiscais, a previsão e os gastos com as receitas esperadas e a identificação dos principais riscos sobre as contas públicas, tendo continuidade com a revisão desses parâmetros na elaboração do projeto de lei orçamentária e o monitoramento durante sua execução, de modo a garantir que os riscos fiscais não afetem o alcance do objetivo maior: o processo de gestão fiscal e social responsável.

Os principais riscos são de natureza fiscal, abrangendo dois tipos: orçamentário e de dívida.

Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade das receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram alterações entre receitas e despesas orçadas. No caso da receita, por exemplo, cita-se a frustração na arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente, e as mudanças relativas à aceleração ou desaceleração da economia.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo Governo podem apresentar disparidades em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, que podem variar tanto em função do nível da atividade econômica, quanto a fatores ligados às novas obrigações constitucionais legais, por exemplo. Ainda assim, é possível equilibrar receitas e despesas da área, uma vez que a determinação e a aplicação de recursos terão aumentos percentuais gradativos ao longo de quatro anos, conforme prevê o projeto em votação; também, haverá maior repasse de recursos pelo Governo Federal ao Município, conforme o número de alunos, no qual se incluirão os alunos da educação infantil e



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

do ensino médio.

Outra despesa importante é o gasto com pessoal e encargos, que basicamente são determinados por decisões associadas a planos de carreira e aumentos salariais. Com o aumento anual previsto para o salário mínimo, o Município terá que rever o Plano de Cargos e Salários, pois alguns níveis salariais irão se equiparar ou terão verbas remuneratórias muito próximas.

Além desse acréscimo, a despesa de pessoal também se elevará pela revisão e redefinição dos valores salariais dos cargos públicos. Havendo possibilidade do Poder Executivo realizar concurso público visando suprir as necessidades da administração para melhoria dos serviços prestados, esta previsão não poderá afetar as contas, já que às despesas decorrentes dos mesmos estão enquadradas na receita prevista.

Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro, diz respeito à administração da dívida pública, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros vincendos. Já o segundo tipo se refere aos passivos contingentes, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados de julgamento de processos judiciais que envolvam o município.

É de salientar que as regras para os pagamentos resultantes de demandas judiciais estão sujeitos ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal. Também podem ocorrer riscos semelhantes em outros processos, que venham a surgir no decorrer do exercício atual e do triênio 2020-2022, caso das ações judiciais movidas por fornecedores, de que trata o "demonstrativo de riscos fiscais", em anexo. Essas ações judiciais representam risco para o Município, no sentido de que os fornecedores poderão mover processos judiciais, na tentativa de receberem suas dívidas geradas, liquidadas e não pagas em exercícios anteriores, as quais, em sua maioria, não mais estejam inscritas em dívidas, dadas suas prescrições de prazo para pagamento.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

E esses riscos, caso ocorram, serão suportados pela Reserva de Contingência.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidada dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Nesse contexto, os riscos de dívida são especialmente relevantes, pois restringem a capacidade de realização de investimento do Município e, conseqüentemente, a expansão e aperfeiçoamento da ação governamental.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo artigo 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que, os riscos que se materializam, sejam compensados com a re-alocação ou redução de despesas.



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2020

Demonstrativo I
LRF, art. 4º, § 1

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2020				2021				2022			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% PIB
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	(a / RCL) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	(c / PIB) x 100
Receita Total	45.800.000,00	44.038.461,54	0,039	0,332	48.000.000,00	44.485.634,85	0,040	0,335	50.500.000,00	45.089.285,71	0,041	0,036
Receitas Primárias (I)	40.500.000,00	38.942.307,69	0,034	0,294	42.500.000,00	39.388.322,52	0,035	0,296	44.700.000,00	39.910.714,29	0,036	0,032
Despesa Total	45.800.000,00	44.038.461,54	0,039	0,332	48.000.000,00	44.485.634,85	0,040	0,335	50.500.000,00	45.089.285,71	0,041	0,036
Despesas Primária (II)	43.600.000,00	41.923.076,92	0,037	0,316	45.700.000,00	42.354.031,51	0,038	0,319	48.000.000,00	42.857.142,86	0,039	0,035
Resultado Primário (III)=(I – II)	-3.100.000,00	-2.980.769,23	-0,003	-0,022	-3.200.000,00	-2.965.708,99	-0,003	-0,022	-3.300.000,00	-2.946.428,57	0,003	-0,002
Resultado Nominal	2.100.000,00	2.019.230,77	0,002	0,015	1.900.000,00	1.760.889,71	0,002	0,013	1.950.000,00	1.741.071,43	0,002	0,001
Dívida Pública Consolidada	1.700.000,00	1.634.615,38	0,001	0,012	1.600.000,00	1.482.854,49	0,001	0,011	1.500.000,00	1.339.285,71	0,001	0,001
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-2.500.000,00	-0,002	-0,019	-2.400.000,00	-2.224.281,74	-0,002	-0,017	-2.350.000,00	-2.098.214,29	0,002	-0,002



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Nota:

O Cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico.

VARIÁVEIS	2020	2021	2022
PIB real (crescimento % anual)	2,50	2,50	2,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,60	11,60	11,60
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	3,80	3,85	3,85
Inflação Média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00	3,75	3,80
Projeção do PIB do Estado em - R\$ milhares	117.661.000.000,00	120.603.000.000,00	123.618.000.000,00
Receita Corrente Líquida	13.787.000.000,00	14.341.000.000,00	14.915.000.000,00

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2020	2021	2022
Valor Corrente 1,04000	Valor Corrente 1,07900	Valor Corrente 1,12000

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

Demonstrativo II

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2018 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2018 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	(c) = (b - a) % (c/a) x 100
Receita Total	38.800.000,00	0,032	0,250	43.877.501,12	0,036	0,282	5.077.501,12	13,09
Receita Primária (I)	31.700.000,00	0,026	-0,204	40.373.438,51	0,033	-0,260	8.673.438,51	27,36
Despesa Total	38.800.000,00	0,032	-0,250	40.379.268,53	0,033	-0,260	1.579.268,53	4,07
Despesa Primária (II)	33.300.000,00	0,027	-0,214	36.751.716,04	0,030	-0,236	3.451.716,04	10,37
Resultado Primário(III)=(I-II)	-1.600.000,00	-0,001	0,010	3.621.722,47	0,003	-0,023	5.221.722,47	-326,36
Resultado Nominal	700.000,00	0,001	-0,005	-12.180.002,48	-0,010	0,078	-12.880.002,48	-1840,00
Dívida Pública Consolidada	2.950.000,00	0,002	-0,019	758.171,24	0,001	-0,005	-2.191.828,76	-74,30
Dívida Consolidada Líquida	-450.000,00	0,000	0,003	-3.403.683,64	-0,003	0,022	-2.953.683,64	656,37

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACÚ/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

Demonstrativo III

LRF, art.4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	36.664.539,51	43.877.501,12	19,673	42.000.000,00	-4,279	45.800.000,00	9,048	48.000.000,00	4,803	50.500.000,00	5,208
Receitas Primária (I)	36.439.565,88	40.373.438,51	10,796	35.800.000,00	-11,328	40.500.000,00	13,128	42.500.000,00	4,938	44.700.000,00	5,176
Despesa Total	35.787.472,23	40.379.268,53	12,831	42.000.000,00	4,014	45.800.000,00	9,048	48.000.000,00	4,803	50.500.000,00	5,208
Despesas Primária (II)	35.452.701,94	36.751.716,04	3,664	39.400.000,00	7,206	43.600.000,00	10,660	45.700.000,00	4,817	48.000.000,00	5,033
Resultado Primário (I – II)	986.863,94	3.621.722,47	266,993	-3.600.000,00	199,400	-3.100.000,00	-13,889	-3.200.000,00	3,226	-3.300.000,00	3,125
Resultado Nominal	136.266,09	-12.180.002,48	9.038,396	600.000,00	104,926	2.100.000,00	250,000	1.900.000,00	9,524	1.950.000,00	2,632
Dívida Pública Consolidada	747.451,43	758.171,24	1,434	1.800.000,00	137,413	1.700.000,00	-5,556	1.600.000,00	5,882	1.500.000,00	6,250
Dívida Consolidada Líquida	-1.307.006,90	-3.403.683,64	160,418	-550.000,00	-83,841	-2.600.000,00	372,727	-2.400.000,00	7,692	-2.350.000,00	2,083



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	36.664.539,51	46.220.559,68	26,063	46.473.000,00	0,546	47.632.000,00	2,494	51.792.000,00	8,734	56.560.000,00	9,206
Receitas Primária (I)	36.439.565,88	42.529.380,13	16,712	39.612.700,00	-6,858	42.120.000,00	6,330	45.857.500,00	8,873	50.064.000,00	9,173
Despesa Total	35.787.472,23	42.535.521,47	18,856	46.473.000,00	9,257	47.632.000,00	2,494	51.792.000,00	8,734	56.560.000,00	9,206
Despesas Primária (II)	35.452.701,94	38.714.257,68	9,200	43.596.100,00	12,610	45.344.000,00	4,009	49.310.300,00	8,747	53.760.000,00	9,024
Resultado Primário (I – II)	986.863,94	3.815.122,45	286,591	-3.983.400,00	204,411	-3.224.000,00	-19,064	-3.452.800,00	7,097	-3.696.000,00	7,044
Resultado Nominal	136.266,09	-12.830.414,61	9.515,706	663.900,00	105,174	2.184.000,00	228,965	2.050.100,00	6,131	2.184.000,00	6,531
Dívida Pública Consolidada	747.451,43	798.657,58	6,851	1.991.700,00	149,381	1.768.000,00	-11,232	1.726.400,00	2,353	1.680.000,00	2,688
Dívida Consolidada Líquida	-1.307.006,90	-3.585.440,35	174,325	-608.575,00	-83,026	-2.704.000,00	344,317	-2.589.600,00	4,231	-2.632.000,00	1,637

Nota:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO						
Exercícios	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Índices	4,85	4,56	4,25	4,00	3,75	3,80
VALORES DE REFERÊNCIA						
Valor Corrente x (Valor Referência)	1,0000	1,0534	1,1065	1,0400	1,0790	1,1200

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2020

Demonstrativo IV

PREFEITURA-CONSOLIDADO						
LRF, art.4º, §2º, inciso III						R\$ 1,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital-ARL	41.313.187,32	100,00	33.333.898,19	100,00	31.879.104,02	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	41.313.187,32	100,00	33.333.898,19	100,00	318.779.104,02	100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Passivo Real a Descoberto	2.418.341,18	100,00	-47.508.419,97	100,00	919.544,27	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.418.341,18	100,00	-47.508.419,97	100,00	919.544,27	100,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiracu)

IBIRACU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2020

Demonstrativo V
LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - I	91.670,00	157.573,70	157.573,70
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	91.670,00	157.573,70	157.573,70
Alienação de Bens Móveis	91.670,00	157.573,70	157.573,70
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL (I)	91.670,00	157.573,70	157.573,70

DESPESAS LIQUIDADAS	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS REC. ALIENAÇÃO DE ATIVOS-II	0,00	157.573,70	157.573,70
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	157.573,70	157.573,70
Investimentos	0,00	157.573,70	157.573,70
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II)	0,00	157.573,70	157.573,70
	(g) = (I a - II d) + (III h)	(h) = (I b - II e) + (III i)	(i) = (I c - II f)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)	91.670,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's (Prestações de Contas Anuais do Município de Ibiraçu)

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA
DOS SERVIDORES PÚBLICOS-RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2020

Demonstrativo VI

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Exceto Intra-Orçam.) =	3.663.893,24	2.732.587,11	3.100.481,43
(I)			
RECEITAS CORRENTES	3.663.893,24	2.732.587,11	3.100.481,43
Receita de Contribuições dos Segurados	568.420,10	734.300,76	769.172,18
Pessoal Civil	568.420,10	734.300,76	769.172,18
Ativo	564.733,11	725.671,43	762.701,56
Inativo	2.711,86	6.941,16	5.700,75
Pensionista	975,13	1.688,17	769,87
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliários	1.962.441,65	1.634.165,72	1.960.868,32
Outras Receitas Correntes	1.133.031,49	364.120,63	370.440,93
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	874.188,02	153.698,73	175.076,05
Demais Receitas Correntes	258.843,47	210.421,90	195.364,88
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	55.890,08	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(Intra-Orçament.) = (II)	1.252.834,58	2.093.596,66	1.950.781,22
RECEITAS CORRENTES	1.252.834,58	2.093.596,66	1.950.781,22
Receita de Contribuições	1.252.834,58	2.093.596,66	1.950.781,22
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	1.252.834,58	2.093.596,66	1.950.781,22
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamento	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes			195.364,88
RECEITAS CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-)Dedução da Receita	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	4.916.727,82	4.826.183,77	5.051.262,65
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2016	2017	2018
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Exceto Intra-Orçamentária) = (IV)	2.742.058,23	3.125.212,52	3.357.733,87
ADMINISTRAÇÃO	278.449,26	248.508,19	241.360,92
Despesas Correntes	278.449,26	247.908,19	241.156,92
Despesas de Capital	0,00	600,00	204,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	2.463.608,97	2.876.704,33	3.116.372,95
Pessoal Civil	2.381.671,12	2.776.650,96	3.012.914,61
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	81.937,85	100.053,37	103.458,34



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

Compensação Previd. do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	81.937,85	100.053,37	103.458,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS(Intra-Orçamentária) = (V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	2.742.058,23	3.125.212,52	3.357.733,87
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	2.174.669,59	1.700.971,25	1.693.528,78
APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	2016	2017	2018
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeira	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE:

Demonstrativos das PCA's da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiracu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRACU/ES
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2020

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$ 1,00

Ano	Receita Contr. (R\$)	Despesas (R\$)	Resultado do Ano (R\$)	Resul. Acum. Cap. (Fundo de Previdência) (R\$)
2019	3.597.186,22	3.848.516,57	-251.330,36	17.239.967,33
2020	4.149.701,12	3.924.021,67	225.679,45	18.506.815,21
2021	4.525.057,87	4.118.811,20	406.246,67	20.035.658,19
2022	4.907.506,78	4.254.296,75	653.210,03	21.910.604,01
2023	5.365.947,37	4.359.978,78	1.005.968,59	24.261.387,90
2024	5.419.606,84	4.576.875,03	842.731,81	26.585.084,94
2025	5.473.802,91	4.929.788,51	544.014,40	28.740.524,87
2026	5.528.540,94	5.080.776,61	447.764,33	30.926.153,62
2027	5.583.826,35	5.467.500,92	116.325,43	32.901.538,03
2028	5.639.664,61	5.592.540,58	47.124,03	34.924.168,06
2029	5.696.061,26	5.829.362,84	-133.301,58	36.882.317,52
2030	5.753.021,87	6.003.751,18	-250.729,31	38.837.005,38
2031	5.810.552,09	6.057.425,77	-246.873,68	40.912.945,81
2032	5.868.657,61	6.209.241,08	-340.583,47	43.016.921,59
2033	5.927.344,19	6.260.411,43	-333.067,24	45.254.877,62
2034	5.986.617,63	6.271.624,02	-285.006,40	47.676.613,69
2035	6.046.483,80	6.361.872,64	-315.388,83	50.212.360,02
2036	6.106.948,64	6.451.056,82	-344.108,18	52.870.670,20



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2037	6.168.018,13	6.677.330,57	-509.312,44	55.518.318,60
2038	6.229.698,31	7.566.439,99	-1.336.741,68	57.472.573,79
2039	6.291.995,29	8.025.818,30	-1.733.823,01	59.135.090,51
2040	6.354.915,25	8.064.164,20	-1.709.248,96	60.922.669,52
2041	6.418.464,40	8.037.771,16	-1.619.306,76	62.910.143,73
2042	6.482.649,04	8.045.621,13	-1.562.972,09	65.074.891,10
2043	6.547.475,53	8.014.199,40	-1.466.723,86	67.468.658,99
2044	6.612.950,29	8.081.694,53	-1.468.744,24	70.003.971,96
2045	3.202.143,11	8.069.471,30	-4.867.328,18	69.190.862,25
2046	3.234.164,55	8.077.269,65	-4.843.105,11	68.353.915,72
2047	3.266.506,19	8.006.547,23	-4.740.041,04	67.572.908,40
2048	3.299.171,25	7.927.707,09	-4.628.535,84	66.859.890,98
2049	3.332.162,97	7.889.907,86	-4.557.744,89	66.177.007,20
2050	3.365.484,59	7.911.837,89	-4.546.353,29	65.464.883,74
2051	3.399.139,44	7.855.064,82	-4.455.925,38	64.803.173,62
2052	3.433.130,84	7.780.088,72	-4.346.957,89	64.213.997,42
2053	3.467.462,14	7.706.901,23	-4.239.439,08	63.700.215,00
2054	3.502.136,76	7.633.547,35	-4.131.410,59	63.266.875,00
2055	3.537.158,13	7.646.808,77	-4.109.650,64	62.829.947,34
2056	3.572.529,71	7.660.030,80	-4.087.501,09	62.389.618,06
2057	3.608.255,01	7.673.214,08	-4.064.959,07	61.946.087,30
2058	3.644.337,56	7.686.359,26	-4.042.021,70	61.499.570,19
2059	3.680.780,94	7.699.466,97	-4.018.686,04	61.050.297,78
2060	3.717.588,75	7.712.537,88	-3.994.949,13	60.598.518,04
2061	3.754.764,63	7.725.572,63	-3.970.808,00	60.144.496,89
2062	3.792.312,28	7.738.571,89	-3.946.259,61	59.688.519,30
2063	3.830.235,40	7.751.536,33	-3.921.300,92	59.230.890,51



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2064	3.868.537,76	7.764.466,61	-3.895.928,86	58.771.937,22
2065	3.907.223,13	7.777.363,43	-3.870.140,29	58.312.008,95
2066	3.946.295,37	7.790.227,45	-3.843.932,08	57.851.479,44
2067	3.985.758,32	7.803.059,37	-3.817.301,05	57.390.748,12
2068	4.025.615,90	7.815.859,89	-3.790.243,98	56.930.241,70
2069	4.065.872,06	7.828.629,69	-3.762.757,63	56.470.415,85
2070	4.106.530,78	7.841.369,49	-3.734.838,71	56.011.756,93
2071	4.147.596,09	7.854.079,99	-3.706.483,90	55.554.783,93
2072	4.189.072,05	7.866.761,90	-3.677.689,85	55.100.050,43
2073	4.230.962,77	7.879.415,94	-3.648.453,17	54.648.146,69
2074	4.273.272,40	7.892.042,83	-3.618.770,44	54.199.701,94
2075	4.316.005,12	7.904.643,31	-3.588.638,19	53.755.386,73
2076	4.359.165,17	7.917.218,10	-3.558.052,92	53.315.915,42
2077	4.402.756,83	7.929.767,94	-3.527.011,11	52.882.048,90
2078	4.446.784,39	7.942.293,56	-3.495.509,17	52.454.597,39
2079	4.491.252,24	7.954.795,72	-3.463.543,49	52.034.423,45
2080	4.536.164,76	7.699.311,79	-3.163.147,03	51.898.447,42
2081	4.581.526,41	7.715.628,64	-3.134.102,24	51.784.228,96
2082	4.627.341,67	7.731.868,72	-3.104.527,04	51.693.619,84
2083	4.673.615,09	7.748.033,57	-3.074.418,48	51.628.586,00
2084	4.720.351,24	7.764.124,76	-3.043.773,52	51.591.214,43
2085	4.767.554,75	7.780.143,83	-3.012.589,08	51.583.720,55
2086	4.815.230,30	7.796.092,34	-2.980.862,04	51.608.455,88
2087	4.863.382,60	7.811.971,81	-2.948.589,21	51.667.916,34
2088	4.912.016,43	7.827.783,79	-2.915.767,36	51.764.750,94
2089	4.961.136,59	7.843.529,79	-2.882.393,19	51.901.771,01
2090	5.010.747,96	7.859.211,33	-2.848.463,37	52.081.960,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

2091	5.060.855,44	7.874.829,92	-2.813.974,49	52.308.483,88
2092	5.111.463,99	7.890.387,08	-2.778.923,09	52.584.702,13
2093	5.162.578,63	7.905.884,30	-2.743.305,67	52.914.179,42
2094	5.214.204,42	7.921.323,08	-2.707.118,66	53.300.697,97

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2020

Demonstrativo VII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ /BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2020	2021	2022	
	IPTU	0,00	0,00	0,00	
	ITBI	0,00	0,00	0,00	
	ISS	0,00	0,00	0,00	
	Taxas	0,00	0,00	0,00	
	Cont. de Melhoria	0,00	0,00	0,00	
	Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	
TOTAL		0,00	0,00	0,00	

FONTE:

Informamos que a Prefeitura Municipal de Ibiraçu, atendendo ao disposto no art. 4 § 2º, Inciso V, da LRF Lei de Responsabilidade Fiscal, não pretende efetivar nenhum tipo de renúncia de receita compreendida como incentivos fiscais, anistias, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições.

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2020

Demonstrativo VIII

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2020
Aumento Permanente da Receita	3.800.000,00
(-) Transferências constitucionais	1.600.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.700.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.700.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.700.000,00

FONTE:

Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

**MUNICÍPIO DE IBIRAÇU/ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020**

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	0,00	Abertura de Créditos Adicionais	230.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	230.000,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	0,00		
SUBTOTAL	230.000,00	SUBTOTAL	230.000,00



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	230.000,00	TOTAL	230.000,00

FONTE: Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Ibiraçu/ES

IBIRAÇU-ES 26 de abril de 2019

Eduardo Marozzi Zanotti
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo



Prefeitura Municipal de Ibiraçu

Estado do Espírito Santo